



Número: **0801244-73.2018.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **19/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.475,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TERESINHA BARBOSA DA SILVA (AUTOR)	LUCIANO DE CARVALHO E SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95791 30	07/05/2020 17:12	<u>MANIFESTAÇÃO</u>	MANIFESTAÇÃO
95791 33	07/05/2020 17:12	<u>cumprimento de sentença</u>	Petição
95791 34	07/05/2020 17:12	<u>ATM</u>	Documentos

PETIÇÃO PDF ANEXO - REQUER O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 07/05/2020 17:13:00
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005071712335400000009123782>
Número do documento: 2005071712335400000009123782

Num. 9579130 - Pág. 1



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REF. PROCESSO N° 0801244-73.2018.8.18.0049

EXEQUENTE: TERESINHA BARBOSA DA SILVA

EXECUTADO: SEGURADO LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

TERESINHA BARBOSA DA SILVA, já devidamente qualificada nos auto do processo em epígrafe, que move em face de **SEGURADO LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, também qualificado vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador e advogado in fine assinado, requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, pelos motivos de fato e de direito que abaixo se expõe, e ao, final, requerer.

A requerida devidamente intimada (Id. 9129558), não manifestou-se acerca da decisão de 1º grau (Id. 7376994), face a condenação da requerida ao pagamento da indenização à favor do exequente.

Portanto, irrecorrível a sentença ora executada.

Eis o que diz a parte final da sentença constante nos documentos em anexo:

DISPOSITIVO

Dianete do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito com fundamento no art. 487, inciso I do CPC, e determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Com isso, condeno a parte requerida ao pagamento do valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar do sinistro, e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, além de custas judiciais.





Desse modo, o valor atualizado do débito perfaz o seguinte montante:

INDENIZAÇÃO	VALOR R\$
Condenação	R\$ 3.375,00
Correção Monetária do Sinistro 11/05/2015 até 07/05/2020	R\$ 854,72
Juros a partir da Citação 02/08/2019 até 07/05/2020	R\$ 387,72
Honorários Advocatícios 15% (quinze por cento) até 07/05/2020	R\$ 692,62
Valor Total da Execução	R\$ 5.310,06

Portando, o valor para pagamento espontâneo da executada é de R\$ 5.310,06 conforme correção e atualização monetária de débitos judiciais até 07/05/2020 anexo.

Sendo assim, caso o Executado não cumpra espontaneamente a decisão, que deixou de pagar o débito no prazo de 15 dias após a intimação, executa-se assim o valor devido acrescido da multa de 10%, bem como de honorários do advogado no percentual de 10%, conforme reza o art. 523, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.

PELO EXPOSTO, requer-se que o **EXECUTADO** seja intimado para pagar o débito no valor de **R\$ 5.310,06** de forma voluntária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagar multa e honorários do advogado, ambos no percentual de 10%, tudo conforme no art. 523, § único do NCPC;

Pede deferimento.

Valença do Piauí (PI), 7 de maio de 2020.

LUCIANO DE CARVALHO E SILVA

- Advogado – OAB/PI 10.014





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Atualização Monetária de Débitos Judiciais

Valores Atualizados Até 07/05/2020

Data da Elaboração do Cálculo: 07/05/2020 às 17:04:49

Dados:

Valor do Principal em 11/05/2015:	3.375,00
Fator de correção monetária do TJ/ES de 11/05/2015 a 07/05/2020:	1,2532509629
Juros do Código Civil a partir de:	02/08/2019
Valor das custas pagas:	-
Honorários Advocatícios sobre o Débito:	15%
Multa sobre o Débito:	-

Operações Aritméticas:

Principal corrigido:	R\$ 4.229,72
Juros do Código Civil do Período (9,17%):	R\$ 387,72
Valor atualizado até 07/05/2020:	R\$ 4.617,44
Custas pagas corrigidas a ser resarcidas :	-
Multa sobre o Principal Corrigido:	-
Subtotal 1:	R\$ 4.617,44

Aplicar Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC

Total 1 (DÉBITO ATUALIZADO):	R\$ 4.617,44
-------------------------------------	---------------------

Honorários de 15% s/ o Débito Atualizado:	R\$ 692,62
Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC	R\$ 0,00
Total 2 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS):	R\$ 692,62

Total Geral:	R\$ 5.310,06
---------------------	---------------------

Abater Valor

Informações Adicionais

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REF. PROCESSO Nº 0801244-73.2018.8.18.0049
EXEQUENTE: TERESINHA BARBOSA DA SILVA
EXECUTADO: SEGURADO LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Notas Explicativas

Fator de correção aplicado neste cálculo foi retirado da Tabela de Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que se destina a atualizar monetariamente valores judiciais no âmbito da competência desse Poder. Constitui-se de um encadeamento de índices de preços (ORTN/OTN/BTN/UFIR/IPC-FIPE/INPC-IBGE), sendo que a partir de 07/99 o índice de preços que vem sendo utilizado é o INPC/IBGE.

*Juros Legais: Até 10/01/2003 a taxa de juros é de 0,5% ao mês e de 11/01/2003 em diante a taxa de juros é de 1% ao mês (conf. Lei 10.406/02).

[Novo Cálculo](#) [Voltar](#) [Imprimir Página](#)

